

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.077, DE 2021

Institui o Programa Internet Brasil.

EMENDA Nº

Suprima-se o inciso V, do § 1º, do art. 5º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Internet Brasil deveria ser implementado como uma política de estado contínua e duradoura e não vinculada a um governo específico ou a um único Ministério. A internet deve ser um benefício visando, acima de tudo, o aprendizado dos estudantes. Tal como posto na Medida Provisória, a obrigatoriedade da divulgação de ações do Ministério das Comunicações pode inibir secretarias estaduais e municipais e escolas de aderirem ao programa. Essa não adesão prejudicará a conexão dos próprios estudantes, dificultando ainda mais o acesso aos conteúdos educacionais e às aulas remotas.

Exemplo claro de como esse tipo de interferência atrapalha o sucesso das iniciativas pode ser visto no caso do Programa Wifi Brasil. Essa forma de conexão, desenvolvido pelo mesmo Ministério que agora se busca promover, se utiliza do satélite da Telebrás para o fornecimento de acesso à internet em locais em que inexista oferta adequada de provedores. Entretanto, conforme amplamente noticiado na imprensa, esses usuários são obrigados a aguardar o término de veiculação de propaganda governamental para somente após poderem se conectar à internet. Esse tipo de procedimento é extremamente deletério para o processo de formação cidadã, uma vez que condiciona a possibilidade de fruição de um serviço público, a uma ação

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210332171500>



CD/21033.21715-00



* C D 2 1 0 3 3 2 1 7 1 5 0 0 *

política de determinado órgão da administração pública e especificamente federal.

Isto posto solicitamos a supressão do dispositivo mencionado no caput desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada TABATA AMARAL

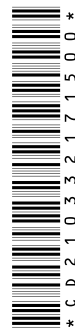
2021-21184



CD/21033.21715-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210332171500>



* C D 2 1 0 3 3 2 1 7 1 5 0 0 *